

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 69.473/2008
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24-A/2009

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 9 horas do dia 16 de outubro de 2009, na sala de reunião da Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz nº 2076, 6º andar, sala 603, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 3.722/2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93 e 9784/99 e suas alterações; bem como pelo ATO TRT 19ª nº 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e suas alterações posteriores.*

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

O Pregão será conduzido por servidor integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio.

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviço telefônico móvel pessoal, integrado com a central telefônica no âmbito deste Regional, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos e condições descritas neste edital e seus anexos.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) estejam sob regime de recuperação judicial e extrajudicial ou falência;
- b) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que possua, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do TRT da 19ª Região, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

2.2- Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão.

2.3. - Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, na fase de habilitação.

2.4- As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

3.0 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Um único representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) pregoeiro(a) que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, contendo expressamente a outorga de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 Caso haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhados, ou ainda, outro documento comprobatório.

3.4 As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar separado de qualquer dos envelopes exigidos no item 7, Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.0 DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um (a) pregoeiro(a) e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações; bem como o do ATO TRT 19ª nº 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF*, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2 No local, data e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao(a) pregoeiro(a) na forma do item 3.0.

4.3 Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que a respectiva empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **anexo V** deste edital e entregarão ao(a) pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.

4.3.1 A não entrega da Declaração exigida no subitem 4.3 deste Edital implicará a não aceitação da licitante no certame licitatório.

4.4 - Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novas empresas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes atinentes às proponentes credenciadas na forma do item anterior.

4.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão à disposição do Pregoeiro(a) objetivando eventual aplicação do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

4.5.1 Na hipótese da não aplicação do dispositivo legal acima mencionado serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados das licitantes no prazo de 05(cinco) dias.

5.0 DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1 As empresas licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24-A/2009 Processo nº

69.473/2008

ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2 As propostas contidas, em envelope fechado e lacrado, deverão ser digitadas, impressas em formulário contínuo da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas

e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá ser confeccionada observando o item X do termo de referência constante do anexo I deste edital.

5.2.1 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

5.2.2 As propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado nesta peça convocatória, no item X, subitem 2 do termo de referência constante do anexo I deste edital. Tal circunstância não enseja desclassificação.

6.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo (a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global e, por conseguinte, de maior desconto para o objeto deste edital e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão na forma presencial.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000.

6.4 o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global e, por conseguinte de maior desconto.

6.7.1 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7.1.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.7.1.2 Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.2 Para efeito do disposto no item 6.7.1 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

6.8 Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da empresa classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

6.9.1 Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma ME/EPP e esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LCP nº 123, de 2006, com vista à contratação.

6.9.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item XVI do termo de referência** sendo facultado ao (à) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10 Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma empresa não enquadrada como ME ou EPP e não apresente situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação crescente, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11 O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.10, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.

6.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a) e os proponentes presentes.

6.13 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.14 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.16 O caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio. Apenas se considera empate no caso de preços idênticos nas propostas escritas.

6.17 O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.18 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.0 DA HABILITAÇÃO

7.1 Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO Nº 24-A/2009 - Processo nº 69.473/2008

ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2 O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

7.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de serviços telefônico móvel outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

7.5 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 (**anexo II**), e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no **anexo III** deste edital;

7.6 Planilha de dados preenchida na forma do **anexo IV** deste edital.

7.6.1 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

7.7 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade.

7.8 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.
 - b1) Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;
- c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

7.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo(a) pregoeiro(a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

7.11 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12 A prerrogativa regulamentada no item 7.10 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados nos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

7.13 *Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao(a) Pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 7.0 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante.* Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

8.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão comum (presencial), devendo ser protocolizada no Setor de Autuação.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.1.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.2. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública **após a proclamação do licitante vencedor**, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.3. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

9.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

10.0 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 A homologação da adjudicação do licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

11.0 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO CONTRATO

11.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho nº 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39

11.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada **no Anexo VII** deste Edital.

11.3. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

11.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

11.5 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta “*on line*” ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

11.6 A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 A Contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a prestar os serviços ora contratados em plena consonância ao estatuído no item V do termo de referência – ANEXO I.

13.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 A Contratante, vincula-se às obrigações previstas no item VI do termo de referência – ANEXO I

14.0 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

1 4.1 O Fiscal do Contrato, vincula-se às obrigações previstas no item VII do termo de referência – ANEXO I

15.0 DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

15.2 Da atualização anual do contrato: Consoante legislação específica vigente, os valores constantes do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel serão atualizado, anualmente, pelo IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL, acumulado dos últimos doze meses.

16.0 DO PAGAMENTO

16.1 Para fins de desembolso financeiro, os pagamentos serão efetuados mensalmente até a data de vencimento da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue no TRT 19ª Região com, no mínimo, 10 dias de antecedência ao vencimento, admitida sua disponibilização por meio eletrônico, devendo, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal de serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor contratual;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal;

OBS: Caberá ao Fiscal do Contrato o atesto das faturas correspondentes ao serviço de telefonia prestado.

16.2 O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

16.3 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.

16.4 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª

Região, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=IxNxVP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX/100 \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.6 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima;

16.7 O Contrato deverá estar devidamente assinado para efeito de pagamento.

17.0 DA RESCISÃO

17.1.O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de telefonia a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

18.0 DAS PENALIDADES

18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região aplicará as sanções na forma disciplinada no item XVI do ANEXO I – Termo de referência.

19.0 DAS GENERALIDADES

19.1 Neste Edital se identifica como Contratante o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e Contratada a Sociedade Empresária vencedora do procedimento licitatório. Licitante significa as empresas interessadas enquanto não adjudicado objeto deste edital.

19.2 A Contratada designará um PREPOSTO para representá-la e comunicará formalmente a Contratante.

19.3 A expressão denominada Edital e seus Anexos, usado neste texto, constitui o Edital propriamente dito, integrado com seus Anexos, os quais são inseparáveis.

19.4 O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

20.3 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/2000

20.4 O licitante fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

20.5 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situado na Avenida da Paz, nº 2076, sala 901, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.gov.br.

20.6 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

20.7 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

20.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.gov.br.

20.9 Integram este edital: anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência; anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação anexo III – declaração de atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; anexo IV – Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; anexo V – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação; anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP); anexo VII - Minuta de contrato.

Maceió, 30 de setembro de 2009.

Luís Henrique Alves Salvador
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

I – OBJETO

Serviços de telefonia móvel pessoal integrado com a Central Telefônica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Serviço de telefonia móvel pessoal para atender a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

II - OBJETIVO

Prestação de serviço especializado de Serviço Móvel (SMC e SMP), em plano corporativo para linhas a serem ligadas à central PABX por meio de interface modular, com tecnologia GSM de propriedade do TRT, abrangendo, quando necessário, o fornecimento de linhas, aparelhos digitais e equipamentos que ficarão a serviço deste Regional, para ligações do tipo VC1, VC2 e VC3.

III – ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA DO TRT DA 19ª REGIÃO

01(uma) Central PABX ALCATEL 4300M
96 Portas Digitais
224 Portas Analógicas
30 Troncos bidirecionais entrada DDR
01 Mesa operadora mod. 4393 T
02 Banco de Baterias 95Ah e 63Ah
48 Módulos de proteção de tensão e sobre-corrente entrada/saída
02 URAD' S
01 Modem gerenciamento tele-manutenção remota
01 Sistema de tarifação/bilhetagem SUMUS vs. 1.5
02 Retificadores 1940VA e 1000VA
04 Interface do tipo cell fix com tecnologia GSM, para aparelhos celulares modelo Siemens A50 ou similar.

IV - MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pregão, tipo menor preço, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA durante a execução do presente ajuste o seguinte:

1. cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
2. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
3. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos

serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

5. repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;

6. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7. aceitar, em havendo necessidade de revisão do consumo de franquia, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem necessários, objetivando sempre os preços mais vantajosos para a Administração;

8. atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto;

9. atender de imediato as solicitações, corrigindo **no prazo máximo de 06 (seis) horas**, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

10. fornecer na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo detalhado de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico disponível;

11. fornecer às suas expensas, quando solicitado pela CONTRATANTE, as linhas e os respectivos aparelhos digitais sob a forma de comodato, os quais lhe serão devolvidos ao final da vigência contratual;

12. comunicar **Fiscal do Contrato** do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

14. arcar com todas as responsabilidades e ônus no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílio transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

15. fornecer as faturas correspondentes aos serviços prestados no prazo mínimo de 10 dias antes da data de seu respectivo vencimento.

16. arcar com todos os custos inerentes às instalações necessárias à interligação com interface da Central Telefonica do Forum Pontes de Miranda.

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a prestação dos serviços de telefonia móvel a contratada deverá:

1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e desde que devidamente identificados;

2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

3. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

4. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste ajuste, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

5. controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

6. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

7. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

8. emitir, por intermédio do **Fiscal do Contrato**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no edital e à proposta de aplicação de sanções;

9. tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

10. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato;

11. atestar a execução do objeto do contrato por meio do Fiscal do Contrato;

12. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste ajuste,

É permitida a subcontratação, exclusivamente para os serviços de longa distância – VC2; VC3 e roaming.

VII – ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Ao Fiscal do contrato compete:

- a) expedir ordem de serviços para o início de sua execução;
- b) acompanhar o bom andamento dos serviços de ligações telefônicas nas Unidades do TRT, verificando se há cobrança de multa e encargos, caso haja verificar procedência;
- c) informar a Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- d) conferir o valor da tarifa cobrada com o da tabela do contrato e/ou da ANATEL, assegurando que a alteração de tarifas cobradas pela contratada, se for o caso, estão de acordo com a legislação vigente;
- e) verificar se as informações constantes das faturas, emitidas pela contratada, estão dentro da normalidade, devendo atestá-las e encaminhá-las ao Setor competente para autorizar os pagamentos;

VIII – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

Na assinatura do contrato, e durante toda a sua vigência, a contratada deverá apresentar toda a documentação exigida, devendo estar regularizada perante os seguintes Órgãos Federais:

- a) Instituto Nacional de Seguridade Social, apresentando a Certidão Negativa de Débito – CND;

- b) Caixa Econômica Federal, apresentando o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de serviços telefônico móvel comutado outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;
- e) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

IX – ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

Tipo de chamda	Quantidade mensal em minutos
Item 1 - VC1-MM*	8.500
TIM*	4.000
CLARO*	1.000
OI*	2.500
VIVO*	1.000
Item 2 - VC 2-MM	550
TIM	238
CLARO	224
OI	44
VIVO	44
Item 3 - VC2- MF	280
Item 4 - VC 3 – MM	85
TIM	40 min
CLARO	10 min
OI	25 min
VIVO	10 min
Item 5 – VC 3 – MF	85
TOTAL ESTIMADO	9.500

Observação: Valores estimados da quantidade mensal em minutos não excedentes.

1) Inicialmente, o Tribunal irá solicitar 04 (quatro) aparelhos para interligação à central PABX através das interfaces GSM disponibilizadas por este Regional, conforme identificação no item III, e 05 (cinco) aparelhos para uso da Administração do TRT.

2) O fornecimento de linhas e aparelhos digitais para uso pessoal fica a critério da contratante, salientando que o quantitativo global não deve ultrapassar 20 (vinte) linhas.

X – CONTEÚDO DA PROPOSTA

1. razão social, endereço, CGC ou CNPJ;
2. prazo de validade, mínimo de 60 (sessenta) dias;

3. cotação de preços em moeda corrente nacional expressa em algarismo e por extenso, conforme planilha a seguir:

PROPOSTA COMERCIAL			
ESTIMATIVA DE TRÁFEGO - 9.500 min.			
Tipo de Ligação	Quantidade mensal	V. Unitário R\$	Subtotal R\$
Item 1 - VC1-MM*	8.500 min		
TIM*	4.000 min		
CLARO*	1.000 min		
OI*	2.500 min		
VIVO*	1.000min		
Item 2 - VC 2-MM	550 min.		
TIM	238 min.		
CLARO	224 min.		
OI	44 min.		
VIVO	44min		
Item 3 - VC2- MF	280 min.		
Item 4 - VC 3 – MM	85 min.		
TIM*	40 min		
CLARO*	10 min		
OI*	25 min		
VIVO*	10min		
Item 5 – VC 3 – MF	85 min.		
Mensalidade por aparelho ou linha	20		
Serviços intra-grupo gratuito	20		
Habilitação	20		
Total (R\$)			

4. declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas/previdenciários, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

XI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Menor valor global apresentado na licitação.

XII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência será de 12 meses (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério do TRT, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos moldes do art. 57, II da 8.666/93.

XIII – REACTUAÇÃO DO CONTRATO

Da atualização anual do contrato: Consoante legislação específica vigente, os valores constantes do presente contrato de prestação de serviços de telefonia móvel (SMC e SMP) poderão ser reajustados, anualmente, mediante aplicação

do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da assinatura da data da apresentação da proposta, mediante requerimento formal.

As tarifas poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante comprovação por parte da Contratada.

XIV - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, para o estabelecimento indicado pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, atestada pelo Fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social;
- b) Certidão de Regularidade de Fornecedor (CRF) do FGTS,
- c) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única devidamente atestada.

A apresentação de nota fiscal de serviços com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

Parágrafo Segundo - Se a empresa CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à fatura, documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a crédito na conta corrente n.º _____, Agência n.º _____, do Banco _____, cujo titular é a CONTRATADA. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, o atesto das faturas correspondentes ao serviço de telefonia móvel prestado.

O valor anual do contrato foi estimado em R\$ 87.511,92 (oitenta e sete mil, quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos).

XV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os direitos e obrigações estabelecidos no contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA.

A abstenção eventual pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes do contrato não será considerada novação ou renúncia.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

A contratada poderá suspender o fornecimento de serviços de telefonia à unidade consumidora sempre que o contratante deixar de observar quaisquer das disposições estabelecidas em contrato e, ainda, quando:

- a) houver atraso no pagamento das faturas relativas à prestação do serviço de ligações telefônicas, sem a devida justificativa;
- b) houver atraso no pagamento de encargos e demais serviços vinculados ao serviço de telefonia;

XVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante, poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1. **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
2. **MULTA MORATÓRIA** - no percentual diário de 0,3% (três décimos por cento), não podendo ser superior a 20 (vinte) dias, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 (um doze avos) do valor total estimado do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADO;
3. **MULTA COMPENSATÓRIA** – para o caso de inexecução parcial do contrato: considerar 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 (um doze avos) do valor total estimado do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato: considerar 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
4. **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Observações: As sanções previstas nas alíneas “1”, “2”, “4” e “5” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “3”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

XVII – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de

infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de telefonia móvel pessoal a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

Maceió, 18 de agosto de 2009.

Luciano Freitas
Fiscal do Contrato
Secretaria Administrativa

De Acordo:
Maceió, 19/08/2009.

José Otávio Rodrigues Martins
Diretor da Secretaria Administrativa

ANEXO II
Processo nº. 69.473/2009
Pregão Presencial nº. 24-A/2009

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº. 69.473/2009, Pregão nº. 24-A/2009 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III
Processo nº. 69.473/2009
Pregão nº. 24-A/2009

DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº. 69.473/2009 Pregão nº. 24-A/2009 _____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV
Processo nº. 6.473/2009
Pregão nº. 24-A/2009

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS
ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?() Sim() Não

ANEXO V
Processo nº. 69.473/2009
Pregão nº. 24-A/2009

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no processo licitatório nº. 69.473/2009 Pregão nº. 24-A/2009 do TRT-19ª Região.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI
PROCESSO Nº 69.473/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24-A/2009

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

.....
....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
no, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem
3.4 do Pregão Presencial nº 24-A/2009, **sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei**, Que esta empresa, na presente data, é
considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

OBS: 2) Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro juntamente com os envelopes nº 01 e 02, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO TRT 19ª REGIÃO/AJA N° -----/2009

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL
INTEGRADO COM A CENTRAL
TELEFÔNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM --
----- E O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.***

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, -----, estado civil, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº -----, portador da Cédula de Identidade nº -----, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, -----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por ----- nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo TRT 19ª N° 69.473/2009, celebrado na modalidade de Pregão nº 24/2009, pactuando este contrato de prestação de serviço, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente avença consiste na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal integrado com a central telefônica no âmbito deste Regional, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos e condições descritas neste instrumento e no edital licitatório.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do

TRT, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA, no decorrer da execução, obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às condições seguintes:

I – Cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

II – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

III – Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

IV – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Tribunal;

V – Repassar à Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços ofertados na proposta;

VI – Aceitar, em havendo necessidade de revisão do consumo da franquia, os acréscimos ou supressões nos quantitativos da mesma que se fizerem necessários, objetivando, sempre, preços mais vantajosos para a Administração;

VII – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;

VIII – Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração do Tribunal inerentes ao objeto;

IX – Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 6 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

X – Fornecer, na forma solicitada pelo Tribunal, o demonstrativo detalhado de utilização dos serviços, por linha telefônica ou tronco telefônico disponível;

XI – Fornecer, quando solicitada pelo Tribunal, às suas expensas linhas e os respectivos aparelhos digitais sob a forma de comodato, os quais lhes serão devolvidos ao final da vigência contratual;

XII – Comunicar ao Fiscal do Contrato do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Contratação;

XIV - Arcar com todas as responsabilidades e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

XV - Fornecer as faturas correspondentes aos serviços prestados no prazo mínimo de 10 dias, antes da data de seu respectivo vencimento.

XVI - Arcar com todos os custos inerentes, às instalações necessárias à interligação com interface da Central Telefônica do Fórum Pontes de Miranda.

DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

I – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados;

II – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

III – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

IV – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos

serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do Tribunal;

V – Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

VI – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal, não deve ser interrompida;

VII – Solicitar, a contratada, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

VIII – Emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no edital e à proposta de aplicação de sanções;

IX – Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

X – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do contrato;

XI – Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Fiscal do Contrato;

XII – Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste ajuste.

Parágrafo Único – É permitida a subcontratação, exclusivamente para os serviços de longa distância – VC 2, VC 3 e roaming.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Ao Fiscal do Contrato compete:

a) Expedir ordem de serviços para o início de sua execução;

b) Acompanhar o bom andamento dos serviços de ligações telefônicas nas unidades do TRT, verificando se há cobrança de multa e encargos, caso haja, verificar procedência;

c) Informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

d) Conferir o valor da tarifa cobrada com o da tabela do contrato e/ou da ANATEL, assegurando que as alterações de tarifas cobradas pela contratada, se for o caso, estão de acordo com a legislação vigente;

e) Verificar se as informações constantes das faturas, emitidas pela contratada, estão dentro da normalidade, devendo atestá-las e encaminhá-las ao Setor Competente para autorizar os pagamentos.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis ao adimplemento da obrigação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as Instruções Normativas vigentes, e apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

a) nota fiscal/fatura discriminativa de Serviços de Telecomunicações - NFFST, em via única, devidamente atestada;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e,

e) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, todos devidamente em vigor.

Parágrafo Primeiro – A apresentação de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta cláusula, implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da sua reapresentação

Parágrafo Segundo – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que o contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

Parágrafo Quarto – Se a empresa CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura, documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto –. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a crédito na conta corrente nº -----, Agência nº -----, do Banco ----- cujo titular é a CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Caberá ao Fiscal do Contrato o atesto das faturas correspondentes ao serviço de telefonia móvel prestado.

Parágrafo Sétimo - O valor anual estimado do contrato é de R\$ -----.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Poderá ser concedido reajuste de preços, anualmente, mediante aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da assinatura da data da apresentação da proposta, mediante requerimento.

Parágrafo Único – As tarifas poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do artigo 65 da Lei 8666/93, mediante comprovação por parte da Contratada.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho nº -----, Elemento de Despesa nº -----, Nota de Empenho nº -----, emitida em -----

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

II – MULTA MORATÓRIA – no percentual diário de 0,3% (três décimo por cento), não podendo ser superior a 20 (vinte) dias, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total estimado do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a contratada;

III – MULTA COMPENSATÓRIA – de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 (um doze avos) do valor total estimado do contrato. Em caso de inexecução total do contrato a multa será de 10% sobre o valor total estimado do contrato.

IV – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos

V- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com o do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de telefonia móvel a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os direitos e obrigações estabelecidos no contrato se transmitem aos sucessores ecessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A abstenção eventual pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes do contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA poderá suspender o fornecimento de serviços de telefonia à unidade consumidora sempre que o contratante deixar de observar quaisquer das disposições estabelecidas em contrato e, ainda, quando:

I – houver atraso no pagamento das faturas relativas à prestação do serviço de ligações telefônicas, sem a devida justificativa;

II – houver atraso no pagamento de encargos e demais serviços vinculados ao serviço de telefonia.

Parágrafo único – Os serviços somente poderão ser suspensos, em todos os casos, quando os atrasos forem superiores a 90 (noventa) dias, conforme o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste instrumento contratual, do edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplica-se à execução do presente contrato, em especial aos casos omissos, as disposições das normas mencionadas no preâmbulo, bem como a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes se vinculam ao edital da licitação e à proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em cumprimento ao disposto no art. 61, § Único, da Lei 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, -----

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

CONTRATADA